



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE LIVE ARTÍSTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA, CNPJ nº 33.988.046/0001-10, localizada na Rua Alfredo Brenner, nº 3, Sala 2, Centro, em Panambi/RS, neste ato representada pela sócia administradora Sra. IARA CADORE DALLABRIDA, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7090387411 e CPF nº 010.382.910-54, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 46, Centro, em Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização do Festival Musical Pejuçara EnCanto, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização de Live Artística ao vivo, denominada "Um Natal Encantado", alusiva às festividades natalinas, no dia 13 de dezembro de 2020, com início às 19 horas e 30 minutos, com tempo previsto de duração de 01 hora e 20 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato se inicia com na data da assinatura e tem prazo de vigência de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados nas datas, prazos e condições determinados no objeto do presente contrato.

3.2 Compete à CONTRATADA:

3.2.1 Organização de roteiro;

3.2.2 Apresentação do programa;

3.2.3 Apresentação das músicas;

3.2.4 Filmagem antecipada com o Papai Noel chegando na cidade;

3.2.5 Edição completa da filmagem do Noel;

3.2.6 Fornecimento de iluminação;

3.2.7 Fornecimento de sonorização;

3.2.8 Transmissão completa da Live;

3.2.9 Presença do Papai Noel.

3.3 Compete à Administração Municipal:

3.3.1 Designar 03 (três) professores para elegerem as melhores frases enviadas pelo público, durante a Live;

3.3.2 Arrecadar brindes e presentes no comércio local;

3.3.3 Transportar o Papai Noel no Dindinho para as gravações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.4 Enviar fotos e vídeos para serem mostrados durante as músicas, na Live;

3.3.5 Fornecer internet e cabo de rede, nos dias 11 e 13 de dezembro.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para as apresentações.

4.2.1 O local para a realização da Live é de responsabilidade do Município de Pejuçara.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização do Festival, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2010 – Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - 241 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Patricia Luiza Schuh, designada através da Portaria nº 13.075/2020, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços nas datas estipuladas, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja á contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 09 de dezembro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____